



Assinado por : **JOAQUIM SAMUEL RIBEIRO**

GUEDES

Num. de Identificação: B1073954250

Data: 2020.02.26 16:50:45+00'00'



COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE

CONCURSO PÚBLICO

PARA O FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA

O COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE

CADERNO DE ENCARGOS

Cofinanciado por:





PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento de Concurso Público, com referência interna “*Concurso Público para o fornecimento de gás natural para o Colégio de São Gonçalo de Amarante*”.
- 2- O contrato referido no número anterior tem por objeto o fornecimento de gás natural ao Colégio de São Gonçalo de Amarante, de acordo com o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus Anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a

Vigência

- 1- O contrato mantém-se em vigor por doze meses contados da data da sua assinatura, sendo renovável por duas vezes, por igual período, na falta de denúncia por qualquer das Partes, comunicada com antecedência de trinta dias.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Contrato cessa imediatamente os seus efeitos quando se atinja o preço contratual.

Cláusula 4.^a

Local do fornecimento

O fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar ocorrerá nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas na Avenida 25 de Abril, Madalena 4600-014 Amarante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 5.^a

Preço Base e Preço Contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e das demais tarifas aplicáveis, o qual não poderá exceder o preço base de €117.404,29 (cento e dezassete mil, quatrocentos e quatro euros e vinte e nove cêntimos) e que corresponde a €39.134,76 (trinta e nove mil, cento e trinta e quatro euros e setenta e seis cêntimos) por ano, nem o parâmetro base unitário constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- 2- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas



de aquisição, transporte e manutenção dos meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Condições de Pagamento

- 1- A quantia devida pela Entidade Adjudicante deve ser paga em prestações mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens, no último dia de cada mês.
- 3- Os pagamentos, de periodicidade mensal, serão devidos em função dos consumos reais da Entidade Adjudicante.
- 4- Para os efeitos do disposto no número anterior, os consumos reais ou efetivos são apurados através da realização de leituras mensais dos equipamentos de medição de consumo, as quais devem ser promovidas pelo Adjudicatário.
- 5- Excecionalmente, quando não seja possível a realização de leitura dos equipamentos de medição, ou esta não se realize por qualquer motivo, nos termos do disposto no número anterior, a fatura poderá ser emitida com base em consumos estimados, facto o qual deve constar da fatura emitida nesses termos.
- 6- Os eventuais acertos decorrentes de estimativas de consumo devem ser repercutidos na primeira fatura emitida após a leitura dos equipamentos de medição de consumo de gás natural.
- 7- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
- 8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas devem ser pagas por referência multibanco ou débito direto, nos termos acordados aquando da celebração do contrato.
- 9- O atraso no pagamento de qualquer fatura não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
- 10- O Adjudicatário deve cumprir o disposto nos artigos 299.º e 299.º-B do CCP.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 7.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1- Para além de outros deveres decorrentes do estatuído no presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento contínuo de gás natural, bem objeto do contrato, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de disponibilizar o acesso a leituras dos contadores e a outros dados de faturação relativos ao histórico de consumos, utilizando-se os procedimentos de segurança e proteção da informação habituais em operações semelhantes;
- c) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato à entidade adjudicante, conforme exigido no presente caderno de encargos;
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a Entidade Adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato.

2- O Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento de energia elétrica, nos termos previstos no Caderno de Encargos, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário e adequado à perfeita execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1- O Adjudicatário obriga-se a deter e manter em vigor todas as certificações, licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada com o objeto do contrato.



- 2- São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, designadamente, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, na execução do contrato.
- 3- Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Informação e dever geral de sigilo

- 1- O Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.
- 2- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, pessoal ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato.
- 3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4- Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, informações e documentos que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Mapa de quantidades

- 1- As quantidades referidas no mapa de quantidades constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos constituem meras estimativas, as quais foram realizadas com base no consumo histórico existente à data da decisão de contratar, não constituindo a informação sobre estimativas de quantidades, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa do seu efetivo consumo.
- 2- O consumo de gás natural, em quantidade inferior à estimada, não dá lugar a qualquer indemnização ou compensação a favor do Adjudicatário.



CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.^a

Penalidades

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do Preço Contratual.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 4- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6- Se a Entidade Adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação pelo segurador e pelo Adjudicatário de direitos de terceiros, gozará de direito de regresso contra estes por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 12.^a

Resolução pela Entidade Adjudicante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave, reiterada ou sistemática, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Não fornecer os bens objeto do contrato nos termos do caderno de encargos, por período igual ou superior a 24h, por facto que lhe seja imputável em, pelo menos, três ocorrências;
 - b) Não fornecer os bens objeto do contrato nos termos do caderno de encargos, por período superior a 1h e inferior a 24h, por facto que lhe seja imputável em, pelo menos, cinco ocorrências.



2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Força maior

1- No âmbito do Contrato, não podem ser impostas penalidades ou sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do subcontratado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou dos seus funcionários.
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.^a

Caução

- 1- Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do contrato.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Contraente Público reserva-se na faculdade de, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- A subcontratação e a cessão da posição contratual no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento são admitidas, mediante autorização da entidade adjudicante, obedecendo à disciplina do CCP.
- 2- Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá impor-lhe que ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 16.^a

Deveres gerais de informação

- 1- Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3- No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
- 4- A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.



Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

- 1- A Entidade Adjudicante nomeia desde já, enquanto Gestor de Contrato, o Dr. Rui Vasco Barbosa Gonçalves, que será o seu interlocutor único na relação com o Cocontratante no âmbito do contrato e que será responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 290.º-A do CCP.
- 2- É ao Gestor de Contrato que o Adjudicatário deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros no âmbito da execução do contrato.
- 3- A Entidade Adjudicante poderá nomear um Gestor de Contrato suplente que substituirá o Gestor de Contrato na ausência ou impedimento deste.

Cláusula 18.^a

Comunicações e Notificações

- 1- As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário na fase de execução do contrato, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

- 1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



2- Em tudo quanto não estiver regulado no Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação complementar e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são subsidiariamente aplicáveis ao presente contrato, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Durante a execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a respeitar a legislação que regula o sector do Gás Natural em Portugal, e a fornecer continuamente, à Entidade Adjudicante, gás natural, segundo as seguintes especificações técnicas:

CUI	Nível da Pressão	Tipo de Leitura	Opção tarifária mensal
PT1702000003127241XT	Baixa Pressão	Mensal	10.000 - 100.000 m ³



ANEXO I

ESTIMATIVA DE CONSUMO

E

PARÂMETRO MÁXIMO DE PREÇO UNITÁRIO

Consumo Anual Estimado (kWh)
1.717.944

Parâmetro base unitário (€/kWh)
€0,02278

Preço base (1 ano)
€39.134,76

Preço base (3 anos)
€117.404,29

* Aos preços supramencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor e as demais tarifas aplicáveis.